



4
Bm

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

REUNIÃO N° 07/2022

ASSUNTO

REUNIÃO ORDINÁRIA

DO DIA 07 DE ABRIL DE 2022

Handwritten signature and initials

SUMÁRIO:

01- Abertura	1
02- Antes da ordem do dia	2-7
03- Balancetes	8
04- Pagamentos	8
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas.....	9-12
07- Fornecimentos diversos	-
08- Licenciamentos.....	12-13
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	13-61
13- Outros assuntos	62
14- Encerramento	62

BM 4

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 07/2022

Data da Reunião: Sete de abril de dois mil e vinte e dois

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças

Presidente:

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores:

António Eugénio Folha Martins

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira

Irene da Silva Dantas

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Fernanda Maria Marques da Costa

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

Início da Reunião: Dez horas e trinta minutos

Encerramento: Doze horas e trinta minutos

Secretariou a reunião: Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:



PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

- Através de email registado nesta Câmara Municipal sob o nº 4437, em 07/04/2022, veio o senhor Vereador do PS, Pedro Lobo, solicitar a sua substituição, nesta reunião ordinária do Executivo, por se encontrar ausente da área do Município. Nos termos do artº 79º da Lei nº 169/99, de 1 de setembro, na sua redação atual, foi convocado o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, Ricardo Armada, que, através de email registado sob o nº 4439, em 07/04/2022, veio, também, solicitar a sua substituição por estar ausente da área do Município. Procedeu-se, assim, à convocação do cidadão, António Eugénio Folha Martins, nos termos da legislação acima referida.-----

II – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente de Câmara inicia os trabalhos, começando por cumprimentar os presentes. Dá conta da realização, no dia 26, de um workshop de gastronomia do mundo, desta vez o país escolhido foi a Argentina. Esta atividade, desenvolvida com a parceria da Epralima, está inserida nas “Comemorações do V centenário da circum-navegação de Fernão Magalhães”, que se realizou no Solar do Vinhão.

No mesmo dia, destaca realização mais uma iniciativa de “Conversas entre cafés”, desta vez no café Esplanada, agradecendo aos proprietários, a disponibilização do espaço, bem como, ao professor Jaime Ferrari, que assegurou a tertúlia, onde se falou de poesia. Refere que foi inaugurada a sede do Ecobarcaventura.

Inserido no 3.º Festival de teatro de Ponte da Barca, no Dia Mundial do Teatro, realizou-se uma peça de teatro, denominado “Alguém tem que morrer”, levada a cabo pela companhia teatral Dupla Face. A propósito desta atividade, deixa uma palavra de muito apreço ao Movimento Incriativo pelo trabalho que tem desenvolvido.

No dia 31 foi apresentada uma iniciativa designada por “Na essência do vinho”, inserida no projeto “Loureiro do Vale do Lima”. Esta iniciativa, que juntou quatro municípios (Ponte da Barca, Arcos de Valdevez, Ponte de Lima e



Viana do Castelo), visa valorizar uma casta com qualidades excepcionais, o Loureiro, criando uma imagem forte do Vale do Lima.

Prosseguiu a reunião destacando a realização do Conselho Municipal de Juventude, desta vez na freguesia de Oleiros.

No dia 1, foi inaugurada, na Loja Interativa do Turismo ou Centro Interpretativo de Fernão Magalhães, uma exposição de trajes e lenços antigos, que ficará patente até ao final do mês. Aproveita para deixar uma palavra de muito apreço e reconhecimento ao Ivo Rua, pelo espólio disponibilizado.

No dia 2 realizou-se uma iniciativa levada a cabo pelos Bombeiros Voluntários, denominada “Unidos pelas fardas”, com o intuito de angariar fundos para melhorar as suas condições de trabalho.

Inserido no Dia Internacional do Livro Infantil, realizou-se, na Biblioteca Municipal, iniciativa “Uma noite na biblioteca”, dedicada aos mais novos.

Destaca a realização da iniciativa “O maior bolo de mel de Portugal”, deixando um reconhecimento público a Alfredo Pimenta (da Pastelaria Liz), Manuel Veloso (da Pastelaria Doce Lima) e Mário Saraiva (da Pastelaria Caracas) pelo empenho que tiveram na execução deste bolo, bem como agradecer aos Bombeiros Voluntários, aos funcionários do município e aos muitos voluntários que ajudaram a realizar esta iniciativa, que resultou num total de 203,76 metros de bolo. Este bolo, que valoriza os nossos produtos endógenos, teve um fim solidário, apoiar as vítimas da guerra na Ucrânia.

Finaliza a sua intervenção, destacando a realização de mais uma Feira de Nanterre, um evento que proporciona o contacto com os nossos produtos, os nossos empresários e também com os nossos emigrantes, deixando um reconhecimento à Associação ARCOP e em particularmente ao senhor Brito, pelo trabalho que tem desenvolvido ao longo destes anos.

Toma a palavra a senhora Vereadora Irene Dantas, que após cumprimentar todos os presentes, inicia a sua intervenção dando uma nota de reconhecimento ao colaborador Arsénio Dias, pela sua dedicação e trabalho desenvolvido ao longo dos anos, o nosso bibliotecário que se aposentou.

Dá destaque à iniciativa “O maior bolo de mel de Portugal”, referindo que efetivamente trouxe muita gente a Ponte da Barca, contudo, mostra o seu desagrado pelo facto de não existir uma oferta consistente do produto nas doçarias e pastelarias, posteriormente ao dia em que efetivamente se faz o evento. Afirma que se deveria também incluir a restauração na promoção deste produto, por forma a tornar o bolo de mel, como uma marca da doçaria

do concelho.

Relativamente ao workshop de gastronomia do mundo, faz referência à parceria com a Epralima, com os alunos do curso de Restaurante, Bar, Cozinha, Pastelaria, destacando a qualidade dos profissionais que a Escola Profissional forma.

Partilha o reconhecimento à associação ARCOP e em particular à figura do senhor Brito, que é responsável pela dinamização daquilo que é a cultura, mas também a venda de produtos portugueses e mesmo a criação de um novo tecido empresarial ou expansão de mercados.

Questiona o senhor Presidente se houve desenvolvimentos, no que toca à resolução do problema de uma família muito carenciada da Teixugueira, Boivães, com um filho portador de multideficiência e que vivia de uma forma muito precária; um assunto, várias vezes abordado pela professora Maria José Gonçalves.

Faz referência ao Caminho do Crasto, em Boivães, afirmando ser o único caminho em terra batida, que dá acesso a habitações, sendo por isso complicado, no Inverno, que uma ambulância chegue àquele ponto da freguesia.

Finaliza a sua intervenção referindo-se às obras na Rua Manuel Cerveira Pereira e na Rua da Rádio Barca, pretendendo saber o que é que está previsto ser feito neste espaço, uma vez que foi anunciada uma intervenção drástica nesta zona, no entanto, têm sido feitas intervenções pontuais pelos serviços da câmara. Pretende saber se a "intervenção drástica" é apenas tapar alguns buracos ou esta situação é a resolução de um problema pontual.

Toma a palavra a senhora Vereadora Fernanda Marques, que após cumprimentar todos os presentes, faz referência ao facto de não estarem divulgadas no site do município as últimas gravações das reuniões de câmara.

Acompanha as palavras da senhora Vereadora Irene Dantas, realçando o reconhecimento ao funcionário Arsénio Dias, que agora se reformou.

Parabeniza o sucesso que foi a iniciativa do bolo de mel, salientando que ao longo dos anos se tem notado maior adesão por parte do público, acompanhando as palavras do senhor Presidente no reconhecimento público dos três pasteleiros.

Em relação ao comércio, pretende saber o que está a ser desenvolvido para apoio ao comércio local através do PROCOM.

De entre a várias iniciativas realizadas, dá destaque às "Conversas de Café", afirmando ser uma iniciativa interessante, bem aceite pelos barquenses.

Dá nota de que, recebeu parte da informação solicitada nas últimas reuniões, no entanto, ficaram a faltar os

procedimentos dos pagamentos.

Questiona o senhor Presidente, se já existe alguma resposta, por parte de alguma entidade, sobre o pagamento das fotocópias.

Solicita novamente que a documentação das reuniões de câmara lhe seja entregue em suporte papel.

Questiona o senhor Presidente sobre os prazos, bem como, a que título estão a ser explorados os espaços públicos que são da propriedade do município, solicitando saber as datas de início e de termo destes contratos e os valores em questão.

Relativamente à obra de requalificação da Rua Plácido de Vasconcelos, questiona o senhor Presidente qual o prazo de execução da obra e se está previsto ser aplicada alguma penalização à empresa adjudicatária, por, eventualmente não ter cumprido os prazos.

Finaliza a sua intervenção solicitando o procedimento de despesa realizado com a empresa Hobbyvida.

Toma a palavra o senhor Vereador Eugénio Martins, que após cumprimentar todos os presentes, felicita a iniciativa do bolo de mel, considerando ser uma atividade que engrandece Ponte da Barca, refere que, de futuro, devem ser criados *timings* para cada uma das atuações dos convidados ou parceiros, dignificando a sua participação. Refere ainda que se devia ter apostado mais na divulgação da atividade.

Prossegue a sua intervenção questionando o senhor Presidente se estão a ser planeadas obras de recuperação da igreja matriz; se existe algum projeto e se há alguma candidatura.

Questiona o senhor Presidente sobre as obras de requalificação no Agrupamento de Escolas, mais concretamente a obra de requalificação da cantina, se se vão realizar. Solicita saber se existe projeto elaborado e, caso haja, se pode ser consultado.

No que diz respeito ainda à transferência de competências da educação, questiona se está a ser programada alguma formação para os técnicos operacionais que venham a ficar afetos, principalmente, às arrecadações que dão apoio aos ginásios e se já pensaram, ou não, se será o município a fazer o apetrechamento das arrecadações.

Questiona se já foram tomadas algumas diligências no sentido de apelar e sensibilizar os feirantes para não deixarem lixo na zona ribeirinha, se já foi feita alguma alteração ao regulamento.

Finaliza a sua intervenção felicitando o funcionário da Biblioteca, Arsénio Dias, bem como, dois professores do nosso Agrupamento de Escolas, a professora Adriana Cabral de EVT e o professor José Pontes, de Educação Física, que se reformaram este mês.

Toma a palavra a senhora Vereadora Diana Sequeira que, após cumprimentar todos os presentes, responde a algumas questões, entretanto levantas.

Relativamente à questão da família da Teixugueira, afirma que estão a ter todo o acompanhamento possível que se encontram em segurança; o adolescente está integrado na APPACDM, a mãe está a receber o RSI, bem como, está a receber apoio na alimentação, através do programa POAPNC e estão ainda integrados no 1.º Direito. Contudo, e uma vez que a situação do 1.º direito, não é imediata, a família está realojada na casa de um familiar. Em relação à questão do material e da gestão, nomeadamente, no pavilhão, está programada uma pequena formação, dando algumas orientações aos funcionários afetos ao espaço. Para além disso, está a ser realizado o levantamento de todo o material didático e das condições em que esse material didático está, para posteriormente ser substituído.

Toma a palavra a senhora Vereadora Rosa Maria Arezes, que após cumprimentar todos os presentes, começa por subscrever na íntegra tudo o que foi dito sobre o Dr. Arsénio, agradecendo-lhe todo o trabalho que desenvolveu, que abarca várias gerações.

Ainda no que diz respeito a aposentação, faz referência a uma outra funcionária, a D. Rosa que, num trabalho diferente, também prestou um grande serviço ao nosso município.

Relativamente ao bolo de mel, agradece os contributos do senhor Vereador Eugénio, no entanto explica que a atuação da rusga do Agrupamento de Escola foi intencional, foi-lhes pedido que circulassem por todo o espaço onde decorreu a atividade, não existindo propriamente um momento específico de atuação. Relativamente à divulgação, discorda da opinião do senhor Vereador Eugénio, argumentando que, para além de ter sido notícias nos jornais nacionais, locais, regionais, também o canal de televisão SIC esteve em Ponte da Barca duas vezes com programas em direto da padaria onde foi confeccionado o bolo. Assim como a Rádio Barca, um parceiro ativo desta atividade, ajudou na divulgação deste projeto.

Relativamente às obras na igreja matriz, refere que foram realizadas reuniões com o pároco da freguesia de Ponte da Barca e com o IPAR e que o projeto está a ser elaborado por uma entidade externa ao município, mas que o seu valor será suportado pela autarquia.

Relativamente à transferência de competências, dá nota de que, este tema será abordado nesta reunião.

Finaliza a sua intervenção solicitando o contributo dos presentes relativamente a alguma iniciativa que achem relevante incluir na agenda cultural para os meses de maio a agosto, que está agora a ser elaborada.

Toma a palavra o senhor Vereador José Alfredo Oliveira, cumprimentando todos os presentes e associando-se a tudo o que foi dito sobre o colaborado Arsénio Dias.

Em resposta à questão levantada pela senhora Vereadora Fernanda Marques, relativamente espaços arrendados pelo Município, informa serem cinco; o Restaurante das Piscinas, o Bar das Piscinas, o Grémio, o Solar do Vinhão, e a Esplanada na Praça da República. Todos eles têm contrato em vigor. Em relação às datas de início e fim desses contratos, remete a essa resposta para a aproxima reunião de câmara.

Relativamente à questão da recolha do lixo por parte dos feirantes no final da feira municipal, deu nota de que foi reforçada a sensibilização junto dos feirantes e de que o regulamento para esta atividade, inclui algumas cláusulas que obrigavam os feirantes a recolher o lixo no momento do levantamento do terrado. A fiscalização também foi reforçada, não apenas na parte de manhã, mas também na parte final da feira, aquando do levantamento dos terrados.

Finaliza a sua intervenção, dando nota de que iniciou em Guimarães, a roboparty 2022 e que conta com a presença de uma equipa de jovens que está a representar a Epralima, desejando-lhes o maior sucesso.

Toma a palavra o senhor Presidente de Câmara, respondendo às questões que foram levantadas.

Em relação às obras na Rua Cerveira Pereira e Rua da Rádio Barca afirma que se tratam de “intervenção drástica”, que contemplam pavimentação, infraestruturas, passeios, tendo já sido assinado auto de consignação destas duas empreitadas

Quanto à questão do pagamento das fotocópias, informa que já recebemos um primeiro parecer da CCDR. Afirmando que quando forem recebidos os restantes pareceres, da CADA e da ANM, será dado conhecimento.

Relativamente a obra na Rua Plácido Vasconcelos, afirma que está dentro do prazo de execução, por incompatibilidade com a obra do Centro de Negócios, a obra esteve suspensa. Entretanto esta já se encontra em execução.

A este propósito a senhora Vereadora Fernanda Marques solicita o despacho do Presidente a suspender a obra na Rua Plácido de Vasconcelos.



- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 24 DE MARÇO DE 2022: - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia 24 de março corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião.

PONTO Nº: 3- BALANCETES

3.1.- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 06/04/2022, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....136.531,76 €

Dotações Não Orçamentais.....319.225,31 €

PONTO Nº: 4- PAGAMENTOS

4.1.- PAGAMENTOS

----- Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 717 a 917 inclusive, no valor de 360.413,46€.

4.2.- DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 19/03/2022 e o dia 01/04/2022 inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

Cabimentado.....	456.358,57 €
Compromissado.....	527.158,69 €
Pago.....	475.961,93 €
Operações não Orçamentais.....	0,00 €

PONTO Nº: 6- OBRAS PÚBLICAS

6.1.- ADENDA À PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA A EMPREITADA DE "EXECUÇÃO DA EXPANSÃO DA ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE PONTE DA BARCA - PARQUE EMPRESARIAL DO RODO II LOTEAMENTO FASE 1

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 1202, em 08/03/2022, e da deliberação do Executivo de 17/03/2022, pela Divisão de Gestão e Planeamento Territorial foi elaborada a seguinte informação:

" Fundamentação não adjudicação por lotes:

Considerando que:

- 1) a adjudicação por lotes consiste num processo ou técnica de divisão do objeto de um contrato a adjudicar no âmbito de um determinado procedimento, em vários lotes, porções, partes ou fracções, devidamente autonomizáveis, permitindo a adjudicação a vários concorrentes e a celebração de contratos públicos independentes com cada um deles;
- 2) a escolha deste tipo de adjudicação pressupõe o recurso ao artigo 46.º-A do CCP;
- 3) este preceito corresponde o artigo 46.º, n.º 1 da Diretiva 2014/24/EU, onde se estabelece que as autoridades adjudicantes podem decidir adjudicar um contrato sob a forma de lotes separados e podem determinar a

dimensão e o objeto desses lotes, pelo que, no nosso entender, a Entidade adjudicante tem a liberdade de decidir adjudicar um contrato sob forma de lotes, pois não existe aqui uma obrigação para o efeito;

4) embora a lei não o expresse diretamente, é pressuposto da decisão de adjudicação ou não adjudicação por lotes a presença de um contrato que contemple prestações divisíveis (contrato de objeto divisível) e que facilite o acesso aos mercados da contratação pública por parte dos operadores económicos com o perfil de PME's que não dispõe de capacidade instalada para apresentar a proposta para o conjunto;

5) nos termos formulados, a norma parece dizer que a decisão de proceder à adjudicação por lotes assenta numa liberdade da entidade adjudicante, ou seja, o Município de Ponte da Barca pode optar por adjudicar ou não adjudicar por lotes;

6) que na formação de contratos públicos destinados à execução de empreitadas de obras públicas de valor superior a €500.000,00, por entidades adjudicantes do artigo 2.º do CCP, onde se inclui o Município de Ponte da Barca, a decisão de não contratar por lotes deve ser fundamentada;

7) tal dever de fundamentação é específico, constituído como fundamento de não adjudicação por lotes, designadamente a situação de as prestações a abranger pelo contrato serem técnica ou funcionalmente incidíveis ou, não o sendo, as suas separações podem causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante- Município de Ponte da Barca;

8) o órgão adjudicante vê-se investido de um poder de se determinar por um juízo discricionário, estando autorizado por lei a invocar razões objetivas, atendíveis e suficientes;

9) o objeto do procedimento de formação de contratação pública em questão não permite a divisão, seja pela impraticabilidade de gestão de vários contratos sob o mesmo objeto, seja pela inexequibilidade e ineficácia do ponto de vista técnico;

10) o artigo 46.º-A do CCP não esclarece onde, nem em que momento deve ser apresentada a fundamentação para a não adjudicação por lotes, tem-se entendido na doutrina maioritária [Pedro Costa Gonçalves, Direito dos Contratos Públicos, 5ª Edição, 2021, Almedina, pág. 454] que a mesma deve constar no procedimento administrativo, e ser junta à decisão de contratar, proferida nos termos do artigo 36.º do CCP;

11) a fundamentação deverá ser contemporânea da decisão de contratar e que, por lapso os serviços, não juntaram como parte integrante ao teor da proposta de aprovação de projeto e abertura de procedimento.

Propõe-se assim à Câmara Municipal de Ponte da Barca que delibere:

a) aprovar a adenda à proposta de aprovação de projeto e abertura do procedimento para a empreitada de "Execução da Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca- Parque Empresarial do Rodo II- Loteamento Fase 1", cujas peças do procedimento deve fazer parte integrante."


- Pela Chefe daquela Divisão foi emitida a seguinte informação: "Concordo com o informado pelos nossos serviços. Na verificação da falta da fundamentação prevista no artigo 46.º-A do CCP , que deverá ser contemporânea da decisão de contrata, e que por lapso os serviços não juntaram como parte integrante ao teor da proposta de aprovação de projeto e abertura de procedimento, remete-se a necessária fundamentação da divisão do procedimento em referência em lotes, para consideração e decisão da Câmara Municipal. "-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a informação dos Serviços, aprovando, assim, o proposto na sua alínea a). Votaram contra os senhores Vereadores do PS, que apresentaram a Declaração de Voto que se transcreve: "Considerando que os vereadores do Partido Socialista votaram contra a abertura do procedimento, na reunião de 17/03/2022, já que o Presidente da Câmara não logrou esclarecer o custo total para a ampliação do Rodo, nem qual o valor previsto para a Fase II, nem tão pouco se o valor de € 750.000 euros da candidatura estava garantido;

Considerando que da informação agora prestada para fundamentar a não adjudicação da empreitada por lotes e manifestamente exígua e insuficiente;

Considerando ainda que nesta empreitada poderia efetivamente se ter pensado nos empreiteiros do concelho que, atento o valor, podem não ter condições para concorrer à totalidade da empreitada mas teriam se a mesma fosse adjudicada por lotes, aliás esse é precisamente um dos objetivos do artigo 46 A do CCP- incrementar a concorrência nomeadamente por via do aumento da participação de micro, pequenas e médias empresas nos procedimentos de contratação pública, que de outra forma não o poderiam fazer por falta de capacidade técnica e/ou financeira. Por tudo isto, os vereadores do Partido Socialista votam contra.."-----

- Pelo senhor Presidente da Câmara foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Considerando a importância da presente deliberação, os eleitos do PSD consideram que a mesma se reveste de duas importantes premissas: num primeiro momento vem por em prática um dos mais importantes projetos de desenvolvimento do concelho, ambicionado por todos há já demasiado tempo. Nunca é demais recordar que foi já sobre égide do executivo Social Democrata que se colocou em curso um verdadeiro plano de desenvolvimento económico do



concelho, pelo que, esta proposta consubstancia esse mesmo desígnio.

Por outro lado, numa segunda premissa, mas igualmente fundamental, é uma proposta que prima pela transparência e pela legalidade, princípios que norteiam todo e qualquer processo levado a cabo pela Câmara Municipal.

Lamentamos a demagogia e desinformação propagandeada pelos vereadores eleitos pelo PS, que apenas por teimosia tentam perpetuar uma atitude de falta de compromisso e de rigor com as informações relativas ao processo de expansão da área de colhimento empresarial do Rodo. Apenas dessa forma se poderá justificar, ou pelo menos tentar, que os mesmos não saibam que este processo é alvo de um financiamento por parte do programa Norte 2020 e que o mesmo teve luz verde da autoridade de gestão em 25 de setembro de 2020.

Uma operação que urge concretizar dado o cronograma previsto na candidatura, assim como pela urgência na resposta da autarquia à elevada procura de espaços por parte de possíveis investidores que regularmente contactam o município para aqui concretizarem os seus investimentos.

Nesse sentido, não só votamos favoravelmente a proposta, como acreditamos que este é o caminho correto para afirmar o nosso concelho no âmbito do desenvolvimento económico, cumprindo assim com a vontade e ensejo dos barquenses.”-----

PONTO Nº: 8- OBRAS PARTICULARES

----- Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 15/10/2021, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente, com possibilidade de subdelegação, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos seguintes processos de licenciamento:

8.1.- PROJETOS DE ARQUITETURA

Maria Ana de Matos Pita, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da reconstrução e alteração de moradia unifamiliar na tipologia T3, sito no Caminho da Costa – freguesia de Lavradas, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 7/2022- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 17/03/2022.

Valdemar de Sousa Barros, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da alteração de moradia unifamiliar na tipologia T4, sito na Avenida Padre José Mirana da Costa nº 1441 – Padim – freguesia de Vila Nova de Muía, concelho de Ponte da Barca- Processo LE-EDI 76/2021- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 25/03/2022.

Alfredo António Pereira da Silva, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de moradia unifamiliar na tipologia T2, sito na Rua Manuel Joaquim Soares de Barros – freguesia de Britelo, concelho de Ponte da Barca- Processo LE-EDI 105/2021- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 25/03/2022.

Luís Paulo Santos Silva e Outro, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da reconstrução de moradia unifamiliar na tipologia T1, sito na Rua de São Martinho nº 637 – freguesia de Britelo, concelho de Ponte da Barca- Processo LE-EDI 108/2021- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 31/03/2022.

PONTO Nº: 12- DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1.- PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO JUVENIL DO LIMA

- Proposta-

- Aprovação de minuta-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 1295, em 14/03/2022: “Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

Considerando que o interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município;

Considerando o papel fundamental que o Associativismo desempenha no fortalecimento da sociedade, no envolvimento da população na vida do concelho, na formação dos jovens;

Considerando que a Associação abaixo indicada preenche os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho a celebração de protocolos de colaboração com a seguinte entidade, no montante indicado:

- AJUV- Associação Juvenil do Lima- €14.000,00 (catorze mil euros).

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 04 de abril de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

A AJUV- Associação Juvenil do Lima, pessoa coletiva, tem como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural nas suas mais diversas vertentes, nomeadamente na afirmação de novas manifestações culturais e envolvimento da juventude.

Assim:

Considerando que, nos termos da alínea e) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições, no domínio do “Património, cultura e ciência” e conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, “Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.

Considerando, ainda, que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se a celebração do presente protocolo.



Nos termos do disposto no alínea u), do n.º1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620- Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e

A AJUV - Associação Juvenil do Lima, pessoa coletiva n.º 513907874, devidamente representada pelo seu Presidente, Inês Maria Sá Ribeiro de Almeida Carneiro e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a AJUV - Associação Juvenil do Lima acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros para apoio à prossecução do seguinte evento:

- Festival Ecos do Lima 2022.

Cláusula 2.ª.

1. A AJUV - Associação Juvenil do Lima responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir, de acordo com o seu plano de atividades e estatutos.

2. O Município disponibiliza a logística necessária e apoio na realização do evento como:

- Limpeza do recinto;
- Corte de relva;
- Pontos de água;
- Iluminação no recinto e pontos de luz;
- Colocação de contentores de lixo.

Cláusula 3.ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1.ª é atribuída à AJUV - Associação Juvenil do Lima, a verba de 14.000,00 € (catorze mil euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____. Será transferida do orçamento municipal, em função do plano de pagamentos, 14.000,00€ após celebração do protocolo, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado numa só fração, a ser paga no mês de _____ de 2022.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

1. O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.
2. A Associação, através dos seus órgãos, obriga-se a recorrer à contratação pública, nos termos da legislação em vigor, desde que aplicável.

Ponte da Barca, ____ de _____ de 2022.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho

Pela AJUV- Associação Juvenil do Lima- O Presidente da Direção

Inês Maria Sá Ribeiro de Almeida Carneiro”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, bem como a minuta do protocolo, supra transcritos. Por impedimento, não participou na votação a senhora Vereadora do PSD, Rosa Arezes, tendo-se ausentado da sala.-----

12.2. - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA, NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO

- Proposta-

- Aprovação da minuta –

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 1688, em 04/04/2022: “Com a entrada em vigor da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, no seu artigo 11º, estabelece-se o novo quadro de transferência de competências para os municípios, na área da educação.

Concomitantemente, o Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 84/2019, de 28 de junho, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação.

Assim, considerando:

Que os órgãos dos agrupamentos de escola e escolas secundárias da Rede Pública do Município de Ponte da Barca têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

Que o nº 1, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 84/2019, de 28 de junho, determina que “Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Diretor do Agrupamento de escolas ou Escola Não Agrupada”;

Que nos termos do artigo 10º, da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Que o Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre Municípios e o Estado;

Tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escolas secundárias;

Que, para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis, no sentido de melhor responderem às necessidades existentes.

Nestes termos e em cumprimento do disposto na legislação supracitada, proponho a aprovação da minuta, em anexo, para celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Ponte da Barca no Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, no domínio da Educação, até 31 de dezembro de 2022.

Mais proponho, ao abrigo do artigo 33º, nº 1, alínea m), a submissão da proposta ao órgão deliberativo municipal.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 04 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

MINUTA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA, NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO

Considerando:

1. O novo quadro de transferência de competências para os municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
2. A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que procede igualmente ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
3. Que os agrupamentos de escola e as escolas secundárias são unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e que o Diretor constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho (Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundários);
4. Que os órgãos dos agrupamentos de escola e escolas secundárias da Rede Pública do Município de Ponte da Barca têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;
5. Que o n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, determina que “Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada”;
6. Que nos termos do artigo 10.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
7. Que o Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre Municípios e o estado;

8. Tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escolas secundárias;
9. Que, para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis, no sentido de melhor responderem às necessidades existentes.

Assim,

O Município de Ponte da Barca, com o NIPC 505676770, com sede no Largo Dr. António Lacerda, freguesia e concelho de Ponte da Barca e com o endereço eletrónico geral@cmpb.pt, representado pelo Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal, Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)*, do n.º 1 e na alínea *f)*, do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

E

O Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, com o NIPC 600 075 745, freguesia e concelho de Ponte da Barca e com o endereço eletrónico pbarca95@mail.telepac.pt, representado pelo Exm.º Senhor Diretor, Carlos Alberto Martins de Sousa Louro, no uso das competências previstas na alínea *a)*, do n.º 5, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, como Segunda Outorgante;

Celebram o presente contrato interadministrativo, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências municipais no Diretor do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, no domínio da educação.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 84/2019, de 28 de junho;
- e) O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.

2. Subsidiariamente, observar-se-ão ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

- 1. O presente contrato considera-se em vigor a partir da data da sua assinatura.
- 2. O presente contrato de delegação de competências terá a duração até 31 de dezembro de 2022, sendo que a partir dessa data renovar-se-á, sucessivamente, por períodos de 2 anos, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, a todo o tempo, com a antecedência mínima de 60 dias, através de carta registada, com aviso de receção.

Cláusula 5.ª

Competências a delegar

Pelo presente contrato a Câmara Municipal delega no Diretor do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, as seguintes competências municipais:

- 1. Exercer o poder de direção, de fixar horários de trabalho, de distribuir serviço e o poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa, em relação ao pessoal não docente;
- 2. Contribuir para a avaliação de desempenho do pessoal não docente, em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca;



3. Apresentar propostas de mapa de férias, de modo a assegurar o normal funcionamento dos estabelecimentos de educação;
4. Organizar e gerir, no âmbito da ação social escolar, os procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos e indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativos ao universo dos alunos do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca;
5. Organizar e gerir o funcionamento do serviço de refeições, bem como gerir a cobrança e emissão de faturação às famílias e arrecadar as respetivas receitas de acordo com o procedimento que vier a ser desenvolvido pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, relativo à Escola Básica de Crasto, Escola Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária de Ponte de Barca. O Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca compromete-se a fornecer as refeições pelo valor estabelecido por despacho dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças, da educação e das autarquias locais.
6. Contratar e fornecer o Leite Escolar aos alunos que frequentam a educação pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico a distribuir por estes estabelecimentos de educação e ensino, de acordo com procedimento que vier a ser desenvolvido pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.
7. Organizar, contratar e gerir todo o processo de aquisição de matéria-prima para o funcionamento dos refeitórios escolares da Escola Básica de Crasto, Escola Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária de Ponte de Barca, de acordo com procedimentos que vierem a ser desenvolvidos pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.
8. Contratar circuitos especiais de transporte, para alunos com necessidades especiais de acordo com o procedimento que vier a ser desenvolvido pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.
9. Suportar os Encargos das Instalações, nomeadamente Água, Eletricidade, Combustíveis e Comunicações relativos às Escolas Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária de Ponte de Barca, de acordo com procedimento que vier a ser desenvolvido pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.
10. Suportar os Encargos das Instalações, nomeadamente limpeza, higiene e material de limpeza relativos às Escolas Básica de Crasto, Escola Básica de Entre Ambos-os-Rios, Escola Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária de Ponte de Barca, de acordo com procedimento que vier a ser desenvolvido pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.
11. Suportar os encargos relativos a pequenas reparações/intervenções no âmbito da conservação e

manutenção da Escola Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária de Ponte da Barca, de acordo com procedimento que vier a ser desenvolvido pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, conforme anexo I que faz parte integrante deste contrato.

12. Gerir a utilização dos espaços que integram a Escola Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária fora do período das atividades escolares, arrecadando as receitas resultantes da sua utilização.

CAPÍTULO II – RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros e Modo de Afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante, tendo por referência os valores recebidos do Ministério da Educação;
2. Os recursos financeiros são transferidos para o Segundo Outorgante, mensalmente, até ao dia 20 de cada mês.

Cláusula 7.ª

Recursos Patrimoniais e Modo de Afetação

Não está prevista a transferência de recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências.

Cláusula 8.ª

Apoio Técnico

A Câmara Municipal, através dos competentes serviços, prestará o apoio técnico necessário de que o Segundo Outorgante careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá, fundamentalmente, na emissão de pareceres técnicos ou jurídicos e de recomendações, sempre que tal for solicitado.

Cláusula 9.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a :

- a) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto de delegação;
- b) Promover as competentes verificações de execução física do objeto do contrato;



- c) Solicitar ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca informações e documentações, sobre o cumprimento das competências delegadas;
- d) Apreciar os relatórios relativos à execução das competências delegadas;
- e) Apresentar ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca sugestões e propostas, no âmbito das reuniões acordadas;
- f) Transferir para o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca os recursos financeiros para o exercício das competências delegadas, tendo por referência os valores recebidos do Ministério da Educação;
- g) Acompanhar e fiscalizar, através dos serviços técnicos municipais, as atividades a executar no âmbito da manutenção dos edifícios e equipamentos da Escola Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária de Ponte de Barca.

Cláusula 10.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das competências delegadas;
- c) Submeter através da Plataforma Medidata, utilizada pelo Município, as ausências do pessoal não docente (férias, faltas, entre outros), bem como encaminhar para os serviços competentes do Município todas as matérias relacionadas com o pessoal não docente afeto ao Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca;
- d) Prestar informações à Câmara Municipal, trimestralmente, através da apresentação de relatório de execução física e financeira sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas, a que se refere a Cláusula 13.ª;
- e) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações;
- f) Prestar as informações que a Câmara Municipal de Ponte da Barca lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- g) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.

Cláusula 11.ª

Direitos do Segundo Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Receber as transferências financeiras, nos termos e condições da alínea f), da cláusula 9.ª;
- b) Arrecadar as receitas provenientes da utilização dos espaços que integram a Escola Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária, fora do período das atividades escolares;
- c) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções substantivas de manutenção dos edifícios e equipamentos escolares da Escola Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária de Ponte de Barca;
- d) Arrecadar as receitas provenientes do serviço de refeições.

Cláusula 12.ª

Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, pode o gestor do contrato do Município e o representante a que se refere a alínea e), da Cláusula 10.ª promover reuniões, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato, das quais deverão ser redigidas as respetivas atas.

Cláusula 13.ª

Informação a disponibilizar pelo Segundo Outorgante

1. É elaborado pelo Segundo Outorgante um relatório de execução física e financeira, trimestral, que obrigatoriamente terá que enquadrar as despesas reportadas a cada competência delegada, de acordo com o estabelecido na cláusula 5.ª, o que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros, com vista à disponibilização destes ao Primeiro Outorgante.
2. O Segundo Outorgante deve apresentar o relatório a que se refere o número anterior, no prazo de 10 dias a contar da data do último documento de despesa nele incluso.
3. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Município de Ponte da Barca, através de gestor do contrato.
2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, material e financeira.
3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser coadjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativas, financeira, verificação física e técnica.
5. Para efeitos do presente contrato, é designado José Pedro de Oliveira Carneiro, Chefe da Divisão de Turismo e Desenvolvimento Social.
6. A Câmara Municipal pode delegar no gestor do contrato poderes para adoção de medidas corretivas, mencionadas no nº 3, da presente cláusula.

Cláusula 15.ª

Verificação dos relatórios

1. O(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1, da cláusula 13.ª fica(m) sujeito(s) a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após verificação física da conformidade da execução do objeto do contrato a realizar pelos seus serviços técnicos.
2. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no nº 1 no seu Presidente, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores.

Cláusula 16.ª

Ocorrências e emergências

O Segundo Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento de infraestruturas, na sequência da execução do

contrato.

Cláusula 17.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Câmara Municipal, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pelo Segundo Outorgante, podendo o mesmo determinar a realização de verificações físicas, podendo exigir-lhe informações e documentos que considere necessários para o efeito.
2. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente o Segundo Outorgante, devendo este proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A Câmara Municipal elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pelo Segundo Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do presente contrato.
4. Nas situações de incumprimento, e em que a Câmara Municipal execute os trabalhos em falta, os montantes correspondentes ao seu custo serão deduzidos nas transferências dos recursos financeiros.

CAPÍTULO III – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª

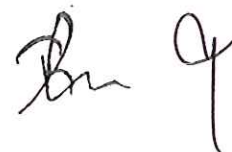
Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:



a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios necessários à sua execução.

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão for fundamentada nos termos da alínea b), do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Cláusula 20.ª

Resolução pelas partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a suspensão for fundamentada nos termos da alínea b), do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Cláusula 21.ª

Revogação

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 22.ª

Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.

2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações



1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor a partir da data de assinatura do mesmo.

Cláusula 27.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Ponte da Barca.

Parágrafo Único: O presente contrato é constituído por 15 folhas, incluindo o anexo I que faz parte integrante deste contrato, e é feito em duplicado, ambos com valor de originais, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as cláusulas.

Ponte da Barca,de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Diretor do Agrupamento de Escolas,

Dr. Carlos Alberto Martins de Sousa Louro

ANEXO I

FINANCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS ESCOLARES – ESCOLA
BÁSICA DIOGO BERNARDES E ESCOLA SECUNDÁRIA DE PONTE DA BARCA

(N.º 3, do artigo 32º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, redação atual)

I – Reparações/Intervenções:

- ✓ Vidros;
- ✓ Reparação de portas interiores mais acessórios;
- ✓ Reparação da canalização interior (incluindo WC – lavabos, sanitas, torneiras);
- ✓ Parafusos, pregos, tintas e acessórios, lixa, brocas e outros materiais para manutenção;
- ✓ Aquisição de pequenas ferramentas (berbequins, lixadeira, parafusadora, chaves de fenda, entre outros);
- ✓ Cintas de lixa;
- ✓ Parafusos auto perfurantes;
- ✓ Brocas para ferro e madeira;
- ✓ Parafusos;
- ✓ Tubo de ferro;
- ✓ Barra de ferro;
- ✓ Discos de cortar ferro;
- ✓ Diluente sintético;
- ✓ Armaduras, lâmpadas, interruptores, tomadas;
- ✓ Manutenção e conservação da rede elétrica;
- ✓ Manutenção e reparação de outros equipamentos afetos à Escola Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária de Ponte da Barca.
- ✓ Inspeção da rede de gás;
- ✓ Conservação e reparação dos ascensores (exceto contrato de manutenção e telefone)
- ✓ Pequenas pinturas;
- ✓ Pequenas reparações nos pisos e paredes dos WC's;
- ✓ Todos os acessórios necessários e realização de intervenções, conservação, manutenção e pequenas reparações na Escola Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária de Ponte da Barca."



----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, bem como a minuta do Contrato Interadministrativo, supra transcritos, devendo, ao abrigo alínea m), nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o assunto ser submetido ao órgão deliberativo municipal.-----

12.3. - CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE TRANSPORTES

ESCOLARES-

- Proposta-

- Aprovação da minuta-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 1684, em 04/04/2022: " Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências, através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do artigo 120º, da citada lei;

A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população;

Os eleitos das Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais;

A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de modo a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Atendendo a que estes contratos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

Os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação dos contratos, previstos no artigo 121º do citado regime jurídico;

Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das

autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, nº 2 e 131º;

A alínea l) do nº 1 do artigo 33º impõe à Câmara Municipal de Ponte da Barca a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Nos termos do artigo 115º, por remissão do artigo 122º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a competência dos transportes escolares fica melhor acautelada se delegada nas freguesias;

Decorre do artigo 118º que a concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações pela proximidade à população local, a confiança que as pessoas depositam na junta de freguesia, o conhecimento das famílias, e a racionalização dos recursos disponíveis, mormente a otimização dos meios existentes nas freguesias, uma vez que as viaturas existentes estão afetadas ao serviço dos transportes escolares, pelo facto das Juntas de Freguesia constituírem entidades sem fins lucrativos, não visando o lucro ao concretizarem esta delegação de competências.

Assim, proponho a celebração de contratos interadministrativos, com as Juntas de Freguesia, abaixo designadas, cuja minuta se anexa, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º, conjugado com artigo 131º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, pelos quais se vão reger os Transportes Escolares:

- Junta de Freguesia da Freguesia de Vade S. Pedro;
- Junta de Freguesia da Freguesia de Lindoso;
- Junta de Freguesia da Freguesia de Cuide Vila Verde;
- Junta de Freguesia da Freguesia de Britelo;

- Junta de Freguesia da Freguesia de Bravães;
 - Junta de Freguesia de Azias;
 - Junta de Freguesia da União de Freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil;
 - Junta de Freguesia da União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães.
- Mais proponho, ao abrigo do artigo 33º, nº 1, alínea m), a submissão da proposta ao órgão deliberativo municipal. Câmara Municipal de Ponte da Barca, 04 de abril de 2022
- O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho

MINUTA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

O Município de Ponte da Barca, com o NIPC 505676770, com sede no Largo Dr. António Lacerda, freguesia e concelho de Ponte da Barca e com o endereço eletrónico geral@cmpb.pt, representado pelo Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal, Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do nº 1 e na alínea *f)* do nº 2 do artigo 35º, como Primeiro Outorgante;

e

Junta de Freguesia/União de Freguesias de _____, com o NIPC _____, com sede em _____, e com o endereço eletrónico _____, representada pelo seu Presidente _____ no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013, como Segunda Outorgante;

Celebram o presente contrato interadministrativo, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objetivo do contrato

O presente contrato tem por objetivo a delegação de competências específicas da Câmara Municipal de Ponte da Barca na Junta de Freguesia/União das Freguesias de _____, bem como regular a forma de transferência dos recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício da mesma.

Cláusula 2ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os

respetivos anexos.

Cláusula 3ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 15ª, 16ª e 17ª.

Cláusula 5ª

Objeto do Contrato

1- O presente contrato de delegação de competências tem por objeto a delegação pelo Primeiro Outorgante na Segunda Outorgante da competência para assegurar os transportes escolares, plasmada na alínea gg), do nº 1, do artº 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 37º, da Lei nº 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros.

2 - A Segunda Outorgante compromete-se a transportar os alunos de todos os lugares da freguesia de _____ para o respetivo estabelecimento de ensino e no final do horário escolar fazer o circuito inverso.

Cláusula 6ª

Recursos financeiros e modo de afetação

1. O Município de Ponte da Barca, para a execução do presente contrato, comparticipa com a verba apurada no início do ano letivo, de acordo com os critérios previstos no número seguinte, em 10 (dez) tranches iguais, com início no mês de outubro, de cada ano letivo.

2. A verba referida no número anterior é o resultado da soma das parcelas diárias, A, B, C, D, E e F, a seguir

descritas, tendo em conta a totalidade do número de dias letivos, de cada ano, calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

Verba a transferir : [(A ou B)+(C+D+E+F)]x n.º de dias letivos, sendo que :

A- Idade da viatura:

Este critério tem a intenção de promover uma discriminação positiva no que diz respeito ao estado de conservação da viatura, em parte associado à menor idade da mesma.

No caso de a viatura ser propriedade da Junta de Freguesia, mesmo que adquirida em Aluguer de Longa Duração, Renting ou Leasing:

idade menor ou igual a 5 anos- 30€

idade maior a 5 anos e inferior ou igual a 6 anos- 15€

idade maior a 6 anos e inferior ou igual a 7 anos- 12€

idade maior a 7 anos e inferior ou igual a 8 anos- 9€

idade maior a 8 anos e inferior ou igual a 9 anos- 6€

idade maior a 9 anos- 4€

B- Cedência de Recursos Patrimoniais:

No caso de se verificar o estipulado na cláusula 7ª: €4 (quatro euros)

C- Seguro automóvel

Valor variável em função do número de dias letivos. Sendo que:

800€ / nº de dias letivos, apurado no início de cada ano letivo.

D- Recursos humanos (motorista)

Valor variável em função do número de dias letivos. Sendo que:

5000€ / nº de dias letivos; apurado no início de cada ano letivo.

E- Revisão da viatura

Valor variável em função do número de quilómetros a apurar. Sendo que:

km diários/15.000Km x 600€; apurado no início de cada ano letivo.

F- Combustível

Valor variável em função do preço do combustível. Sendo que:

10 litros / 100 km x Km diários x preço por litro de combustível; apurado no início de cada ano letivo.



Cláusula 7ª

Recursos patrimoniais e modo de afetação

Nos casos em que o município disponibilize recursos patrimoniais, nomeadamente viatura de transporte de passageiros, destinada à execução do presente contrato de delegação de competências, obriga à celebração de um contrato de comodato, ficando os encargos de manutenção e contratação de seguro a cargo da Segunda Outorgante.

Cláusula 8ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1- No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Transferir para a Junta de Freguesia as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
- b) Apoiar tecnicamente a Junta de Freguesia, nomeadamente fornecer, atempadamente, as listas dos alunos inscritos nos transportes escolares, antes do início do ano letivo, bem como indicar, tempestivamente, eventuais alterações ocorridas ao longo do ano letivo.

Cláusula 9ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Transportar os alunos de todos os lugares da freguesia de _____ para o(s) respetivo(s) estabelecimento(s) de ensino, bem como, no final do horário escolar, fazer o circuito inverso;
- b) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- c) Prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- d) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- e) O Transporte Escolar terá em consideração os horários de funcionamento dos respetivos estabelecimentos de ensino, assegurando a chegada dos alunos entre 15 a 5 minutos antes do início das aulas.
Devem, igualmente, prever o início do transporte em horário a partir das 07h30m.
- f) O Transporte Escolar será realizado de acordo com as disposições legais vigentes, assim como deve obedecer ao

plasmado na Lei nº 13/2006, de 17 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 255/2007, de 13 de Julho.

g) Deverá apresentar anualmente, até ao mês de dezembro, o plano de atividades, devidamente aprovado, ao primeiro signatário.

h) Deverá apresentar, anualmente, até ao mês de abril, os relatórios de atividades e conta de gerência, devidamente aprovados, ao primeiro signatário.

i) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se refere a cláusula 10ª.

Cláusula 10ª

Obrigações adicionais

1- Será elaborado pela Segunda Outorgante um relatório de avaliação da execução anual da competência ora delegada, que deve ser entregue até ao final do mês de julho de cada ano.

2- O relatório a que se refere a cláusula anterior fica sujeito a apreciação do Primeiro Outorgante.

Cláusula 11ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 12ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.

2. As determinações do Primeiro Outorgante, emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato, são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 13ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar



a delegação de competências, objeto do presente contrato, ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 14ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do nº 3 do artigo 115º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15ª

Resolução pelas partes outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do nº 3 do artigo 115º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16ª

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 17ª

Denúncia e caducidade

1. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 18ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
 - a) Câmara Municipal de Ponte da Barca: geral@cmpb.pt
 - b) Junta de Freguesia/União de Freguesias de _____: ____@____.pt
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no início do ano letivo 2022-2023 e após a comunicação da sua conformidade pelo IMT.

Cláusula 21ª

Envio ao IMT e Publicidade

1. O contrato será remetido ao IMT, I.P., previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio na Internet daquele organismo
2. Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Ponte da Barca.



Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca em ____ de ____ de 2022 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca em ____ de ____ de 2022, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do nº1 do artigo 25º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesias / União das Freguesias de _____, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do nº 1 do artigo 16º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia/União das Freguesias de _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º, do mesmo diploma.

Sede do Município de Ponte da Barca, aos _____, de _____, de _____, contendo dois exemplares, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e um na posse da Segunda Outorgante.

O Primeiro Outorgante,

A Segunda Outorgante”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, bem como a minuta do Contrato Interadministrativo, supra transcritos, devendo, ao abrigo alínea m), nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submeter o assunto ao órgão deliberativo municipal.-----

12.4.- PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DA BARCA

- Proposta-

- Aprovação da minuta-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 1290, em 14/03/2022: “Considerando que:

As autarquias locais têm como pedra angular assegurar o bem-estar social e qualidade de vida dos seus munícipes, tornando-se cada vez mais necessária a sua intervenção no âmbito do apoio às entidades locais;

Face à situação de pandemia causada pelo Covid 19, todas as instituições têm vindo a fazer um excecional trabalho de apoio à população, tendo-se verificado um aumento exponencial nos pedidos de apoio da população, o que se traduz num aumento significativo na sua ação e nos custos operacionais;



É de extrema importância que a corporação dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca disponha de equipamentos de proteção individual (EPI) que permitem salvaguardar a vida do operacional quando em combate de incêndios urbanos, salvamento e desencarceramento, fulcral para o desempenho de missões de Security e Safety.

Considerando ainda que:

Na previsão do n.º 2 do art.º 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se encontram cometidas ao Município, entre outras, atribuições na área da Proteção Civil e que no concelho de Ponte da Barca os Bombeiros Voluntários são a única entidade com capacidade para assegurar socorro e auxílio, sendo que também prosseguem fins de interesse público, às quais se reconhece necessário apoiar, nos termos da Lei;

Ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes;

Atento também a que a alínea u) do n.º 1, do art.º 33.º, do mesmo diploma legal, prevê expressamente que é da competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social ou outra de interesse para o município, e este apoio, pode ser feito, nomeadamente, através da atribuição de subsídios.

Proponho, ao abrigo dos normativos legais supra aduzidos, a aprovação da minuta de Protocolo, anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante, por forma a atribuir o apoio de € 2.000 (dois mil euros) à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel Reis Marinho

PROTOCOLO

(minuta)

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, devidamente representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho, conforme poderes que lhe são conferidos na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 501 549 099, aqui devidamente representada pelo seu Presidente, Arlindo Bago e de acordo com a autorização que lhe foi conferida

pelos órgãos sociais da referida instituição.

Nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca atribui a verba de €2.000 (dois mil euros) à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca.

Cláusula 2ª

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca responsabiliza-se pela correta utilização da verba a transferir.

Cláusula 3ª

A referida verba será transferida do orçamento municipal e está registada sob o compromisso nº ____/2022, de acordo com as opções do plano em execução e o orçamento em vigor.

Cláusula 4ª

A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar as informações ou esclarecimentos que entenda necessários sobre a aplicação financeira da verba transferida pelo presente protocolo.

Cláusula 5ª

Qualquer revisão ou adaptação ao presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

Ponte da Barca, aos ____ dias do mês de _____ de 2022.

O presente Protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

(Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da Direção da AHBVPB

(Arlindo Bago)"

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como a minuta do protocolo, supra transcrito.-----

12.5.- LISTA FINAL ORDENADA DOS/AS CANDIDATOS/AS ADMITIDOS/AS ÀS BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES
ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA PARA O ANO LETIVO 2021/2022

- Proposta-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 1290, em 14/03/2022: “BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PARA O ANO LETIVO 2021/2022 - Lista final ordenada, de acordo com a alínea a), do artigo 9º - Candidatos Admitidos- Considerando que:

A Constituição da República Portuguesa define no nº 2 do art. 73º que o “Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva”;

Também a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, refere nas alíneas d) e h) do nº 2 do artº 23º, que os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e da ação social;

A alínea v), do nº 1, do artigo 33º, do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece que compete à Câmara Municipal “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”;

Este diploma consagra ainda na alínea hh) do mesmo preceito legal que compete também à Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”;

A situação de vulnerabilidade em que se encontram muitas famílias e a necessidade de apoiar economicamente jovens estudantes, como forma de eliminar ou atenuar desigualdades económicas e sociais que intervêm como fator imperativo no seu acesso à educação e à formação;

A atribuição de bolsas de estudo minimizará o esforço de muitas famílias e conferirá maior estabilidade psico-emocional ao estudante, de modo que possa prosseguir o seu percurso académico, numa perspetiva responsável;



A importância que assume a Educação e Formação dos jovens na construção de uma sociedade mais desenvolvida e justa, a Câmara Municipal de Ponte da Barca no âmbito das suas políticas de juventude, ação social e educação elaborou um Regulamento que regula a atribuição de bolsas de estudo a estudantes do concelho, mais desfavorecidos economicamente, com o objetivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas e de contribuir para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural do concelho de Ponte da Barca.

Considerando, ainda, que:

O Executivo, em sua reunião de 10.02.2022, deliberou aprovar a proposta da lista dos candidatos admitidos e excluídos;

Foi publicado o Edital nº 3/2022, contendo a lista supra referida;

Decorridos os prazos legais plasmados no nº 4, do artigo 10º, do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior do Município de Ponte da Barca, a Câmara Municipal recebeu uma reclamação que, depois de analisada, se concluiu não haver direito à alteração da decisão técnica inicial, mantendo-se a exclusão que resulta da alínea f), nº 1, do artigo 6º do Regulamento nº 714/2018, sendo que a requerente será notificada via ofício;

De acordo com o nº 4, do artigo 5º, "As bolsas de estudo a atribuir anualmente constarão das grandes opções do plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal, tendo como limite os montantes aí fixados";

Consoante o documento que contempla as Grandes Opções do Plano e Orçamento para o Exercício de 2022, designadamente para a Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior do Município de Ponte da Barca, foi aprovada a verba de 20.000,00€, que determina o limite máximo a atribuir;

Assim, respeitadas que estão todas as fases legais e formalismos subjacentes, submete-se para aprovação final, em reunião de Câmara Municipal, a fundamentação da decisão de exclusão à Bolsa de Estudos no seguimento da reclamação apresentada (Anexo I), bem como a lista final dos candidatos admitidos (Anexo II), contendo o escalão e respetivo valor a atribuir, até ao total de 9 900,00€, conforme documentos em anexo e que fazem parte integrante desta proposta.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 31 de março de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho"



---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a fundamentação da decisão de exclusão à Bolsa de Estudos no seguimento da reclamação apresentada (Anexo I), bem como a lista final dos candidatos admitidos (Anexo II), contendo o escalão e respetivo valor a atribuir, até ao total de 9 900,00€, conforme documentos em anexo e que fazem parte integrante desta proposta, que aqui se dão por reproduzidos e ficam a fazer parte do documentos da presente ata.-----

12.6. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE PONTE DA BARCA

- Proposta-

- Aprovação da minuta-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 902, em 17/02/2022: "O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Associação Desportiva de Ponte da Barca, pessoa coletiva com o nif nº 502435968, tem como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole desportiva nas suas mais diversas vertentes e outras temáticas como Intervenção Cívica e Social, Política Educativa, Desporto e Saúde e Cultura.

Considerando alínea f) do n.º 2, do art.º 23º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios: Tempos livres e desporto";

Na alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro Compete à Câmara, "Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças";

O regime jurídico dos contratos programa de desenvolvimento desportivo, que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, encontra-se previsto no nº 3 do artigo 46º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei nº 5/2007 de 16 de janeiro,"Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são

tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei”, e na alínea d) do nº 1 do do artigo 3º do Decreto de lei nº 273/2009 de 1 de outubro, atualizado pelo Decreto lei 41/2019 de 26 de março, “podem beneficiar da concessão de apoios: As associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto.”

Considerando que a Associação Desportiva de Ponte da Barca tem na sua historia 56 anos de atividades, com a passagem de jovens atletas e dirigentes e agora avós que passam aos netos a suas historias e experiências de vida. A Associação Desportiva de Ponte da Barca ao longo da sua vida teve sempre apanágio da formação de jovens, sendo reconhecida por outras Associações do distrito da zona norte e pela Associação de Futebol de Viana do Castelo e outras nas diversas modalidades.

Considerando que Associação e perante o seu plano de atividades para o ano de 2022, pretende dar continuidade às atividades do segundo semestre de 2021, com o reforço na formação.

Associação pretende também participar nas competições oficiais pela Associação de Futebol de Viana de Castelo, Futsal e Natação.

Considerando, ainda, que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se a celebração de protocolo financeiro.

Para o apoio do ano civil, o Município de Ponte da Barca apoia para as diversa atividades de acordo com o Plano de atividades para o ano de 2022.

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a participação ativa da juventude e que contribuam para a promoção da saúde;

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

e

Associação Desportiva de Ponte da Barca, pessoa coletiva com o nif. 502435968, devidamente representado pelo Presidente João David Falcão de Araújo e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Considerando que a Associação abaixo indicada preenche os seguintes requisitos:

Bm 4

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a celebração de protocolo de colaboração com a seguinte Entidade, no montante indicado:

- Associação Desportiva de Ponte da Barca, pessoa coletiva com o nif nº 502435968 - 49.000,00€ (quarenta e nove mil euros).

- Apoio logístico através da cedência de equipamentos desportivos, mediante disponibilidade dos mesmos, a fim de assegurar treinos e competições dos atletas desta associativa nas provas competitivas, devendo esta cedência ser validada até ao final da presente época desportiva.

- Apoio logístico através da cedência de viaturas de transporte de passageiros, mediante disponibilidade das mesmas, a fim de assegurar a presença dos atletas desta associativa nas provas competitivas, devendo esta cedência ser validada até ao final da presente época desportiva.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 04 de abril de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando as atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a "concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas..." e "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..." Conforme alínea f), do nº 2 do artigo 23º e da alínea u) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando o regime jurídico dos contratos programa de desenvolvimento desportivo, que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, encontra-se previsto no nº 3 do artigo 46º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei nº 5/2007 de 16 de janeiro, "Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei", e na alínea d) do nº 1 do



artigo 3º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, atualizado pelo Decreto-Lei nº 41/2019 de 26 de março, “podem beneficiar da concessão de apoios: As associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto.”

Considerando os termos do disposto no alínea u), do nº 1, do artº 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 505676770, com morada na Praça Dr. António Lacerda, neste ato representado pelo seu Presidente Augusto Manuel dos Reis Marinho, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº 1 do artigo 35º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por:

PRIMEIRO OUTORGANTE;

e

Associação Desportiva de Ponte da Barca, pessoa coletiva com o nif nº 502435968, residente no concelho de Ponte da Barca, doravante designado por SEGUNDO OUTORGANTE.

Associação Desportiva de Ponte da Barca tem na sua história 56 anos de atividades, com a passagem de jovens atletas e dirigentes e agora avós que passam aos netos a suas histórias e experiências de vida.

Associação Desportiva de Ponte da Barca ao longo da sua vida teve sempre apanágio da formação de jovens, sendo reconhecida por outras Associações do distrito da zona norte e pela Associação de Futebol de Viana do Castelo e outras nas diversas modalidades.

Considerando que Associação e perante o seu plano de atividades para o ano de 2022, pretende dar continuidade às atividades do segundo semestre de 2021, com o reforço na formação.

A Associação pretende também participar nas competições oficiais pela Associação de Futebol de Viana do Castelo, Futsal e Natação.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1 - Constitui objeto do presente protocolo a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza técnico-financeira, consubstanciado na participação em competição/prova de carácter nacional, mais concretamente nas modalidades de futebol, futsal, natação do campeonato distrital da 1ª e outras divisões.

Este protocolo consiste no desenvolvimento da formação, tais como, petizes, traquinas benjamins, iniciados

juvenis, juniores e, para dar seguimento a esta formação é necessário equipa de seniores, assim como natação.

2- Apoio logístico através da cedência de equipamentos desportivos, mediante disponibilidade dos mesmos, a fim de assegurar treinos e competições dos atletas desta associativa nas provas competitivas, devendo esta cedência ser validada até ao final da presente época desportiva.

3- Apoio logístico através da cedência de viaturas de transporte de passageiros, mediante disponibilidade das mesmas, a fim de assegurar a presença dos atletas desta associativa nas provas competitivas, devendo esta cedência ser validada até ao final da presente época desportiva.

CLAUSULA SEGUNDA

(Prazo de execução do programa)

1- O protocolo vigorará desde a sua assinatura até à entrega do relatório final, nos termos do nºs da Cláusula Oitava.

2- Sem prejuízo da eventual revisão do protocolo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à data mencionada na cláusula primeira supra.

CLAUSULA TERCEIRA

(Custo de execução da época desportiva)

O custo previsto da época desportiva é de 159.568,00€ (cento e cinquenta nove mil quinhentos e sessenta oito euros) para o ano de 2022.

CLAUSULA QUARTA

(Comparticipação)

1- Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato de patrocínio no qual o PRIMEIRO OUTORGANTE concede ao SEGUNDO OUTORGANTE uma participação financeira no valor de 49.000,00€ (quarenta e nove mil euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis.

O valor do protocolo divide-se nas seguintes rubricas:

Despesa com atividade desportiva – 49.000,00€.

2- Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela participação atribuída nos termos do número anterior, serão suportados pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

CLAUSULA QUINTA

(Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE)

O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:

- 1- Executar o programa de atividades apresentado ao PRIMEIRO OUTORGANTE, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo;
- 2- Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- 3- Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- 4- Participar, a pedido do PRIMEIRO OUTORGANTE e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Ponte da Barca e não colidam com as suas atividades oficiais;
- 5- Publicitar o Município de Ponte da Barca nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente cartazes, sites, redes sociais, etc.

CLÁUSULA SEXTA

(Entidades associadas)

.....

CLAUSULA SÉTIMA

(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no protocolo, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Primeira, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

CLAUSULA OITAVA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1- Compete ao PRIMEIRO OUTORGANTE fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato de patrocínio, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado

pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 - Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato de patrocínio sempre que solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

3- O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a elaborar e enviar ao PRIMEIRO OUTORGANTE um relatório final sobre a execução do contrato de patrocínio, fazendo referencia expressa à sua execução.

CLÁUSULA NONA

(Revisão)

A revisão deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Cessação)

1- A vigência do protocolo cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto, 12 meses, janeiro a dezembro de 2022;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o PRIMEIRO OUTORGANTE exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 - A cessação do protocolo efetua-se através de notificação dirigida ao SEGUNDO OUTORGANTE, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, no que concerne à sua publicitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo SEGUNDO OUTORGANTE, nos termos do artigo 11º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Ponte da Barca,de de 2022

Presidente do Município de Ponte da Barca

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Presidente da Associação Desportiva de Ponte da Barca

João David Falcão de Araújo”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, bem como a minuta do protocolo, supra transcritos. Por impedimento, não participou na votação o senhor Vereador do PSD, José Alfredo Oliveira, tendo-se ausentado da sala.-----

12.7.- PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE VADE (S. PEDRO)- IV TERRAS DA NÓBREGA CLASSIC MEETING & RALLY

- Proposta-

- Aprovação da minuta-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 1309, em 15/03/2022: “Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas de tempos livres e desporto;

Considerando que o Município de Ponte da Barca se propõe organizar a IV Terras da Nóbrega Classic Meeting & Rally, no ano de 2022, nos dias 10 a 12 de junho, que consiste num evento dirigido a toda a comunidade de Ponte da Barca, que contempla Rally de Clássicos sob a forma de Meeting, com um diversificado de atividades de carácter cultural, lúdico e desportivo;

Considerando que a Associação Juvenil de Vade S. Pedro, sem fins lucrativos, tem como objetivo a prática de

atividades desportivas e recreativas, designadamente, passeios pedestres, motos, encontro de carros antigos/classicos, rally e BTT, visando a promoção turística da região;

Considerando que a referida associação manifesta interesse, capacidade e conhecimento para, em conjunto com o Município, organizar e promover o agora a IV Terras da Nóbrega Classic Meeting & Rally;

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem o turismo;

Considerando que, nos termos das alíneas e) e f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do *"Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto"* e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias *"...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..."*;

Considerando, ainda, que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se a celebração do presente protocolo entre o Município de Ponte da Barca e Associação Juvenil de Vade S. Pedro;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Considerando que a Associação abaixo indicada preenche os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a celebração de protocolo de colaboração com a seguinte Entidade, no montante indicado:

- Associação Juvenil de Vade S. Pedro- € 6.500,00 (seis mil e quinhentos euros).

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 04 de abril de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROTOCOLO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas de tempos livres e desporto;

Considerando que o Município de Ponte da Barca se propõe organizar a IV Terras da Nóbrega Classic Meeting & Rally, no ano de 2022, nos dias 10 a 12 de junho, que consiste num evento dirigido a toda a comunidade de Ponte da Barca, que contempla Rally de Clássicos sob a forma de Meeting, com um diversificado de atividades de carácter cultural, lúdico e desportivo;

Considerando que a Associação Juvenil de Vade S. Pedro, sem fins lucrativos, tem como objetivo a prática de atividades desportivas e recreativas, designadamente, passeios pedestres, motos, encontro de carros antigos/clássicos, rally e BTT, visando a promoção turística da região;

Considerando que a referida associação manifesta interesse, capacidade e conhecimento para, em conjunto com o Município, organizar e promover o agora a IV Terras da Nóbrega Classic Meeting & Rally;

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem o turismo;

Considerando que, nos termos das alíneas e) e f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do *"Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto"* e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias *"...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..."*;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se, assim, a celebração do presente protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

A Associação Juvenil de Vade S. Pedro, com o número de identificação de pessoa coletiva 503176443, sediada no Lugar de Sedouro, na freguesia Vade S. Pedro e concelho de Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente,

António Batista Leitão.

Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

- 1 - O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que os outorgantes se comprometem a garantir a realização, nos dias 10 a 12 de junho de 2022, do IV Terras da Nóbrega Classic Meeting & Rally, estabelecendo as obrigações que cada um assumirá, não só na organização do evento, como durante a sua execução.
- 2 - O IV Terras da Nóbrega Classic Meeting & Rally consiste numa prova de Rally Classic Meeting que tem como objetivo a vinda de novos munícipes e pessoas de outras localidades com o objetivo da promoção do turismo.
- 3 - Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Juvenil de Vade S. Pedro, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros necessários à prossecução da atividade.
- 4 - A Associação Juvenil de Vade S. Pedro, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Juvenil de Vade S. Pedro, a verba de 6.500,00€ (seis mil quinhentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

1. Criação de notas de boas vindas pelo Sr. Presidente o Vereador do Pelouro para colocação no livro de prova;



2. Choupal, Praça da Republica e Avenida do Rio Lima reservado para a prova;
3. Ponto de luz no secretariado;
5. Abertura dos bloqueios de acesso ao Curro, Praça da Republica e Avenida do Rio;
6. Na entrada do Curro sinalização para Evento;
7. Corte das ruas Joaquim Moreira de Barros e Rua António José Pereira (parcial na interceção com a Rua Padre José Rodrigues dos Reis), com grades e cones, no domingo, dia 12 de junho;
8. Área envolvente ao Edifício da Câmara reservada.
9. GNR para assegurar o corte de transito, no dia 12 de junho;

Cláusula 3.ª

Obrigações da Associação

A Associação Juvenil de Vade S. Pedro obriga-se a garantir a realização da prova, assegurando os seguintes materiais e serviços:

1. Filme promocional;
2. Filme final;
3. Fotografias do evento;
4. Brindes e troféus;
5. Material de logística;
6. Equipa de controlo da prova;
7. Equipa de segurança;
8. Inscrições dos participantes.

Cláusula 4.ª

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula 5.ª

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 8.ª

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

A Associação, através dos seus órgãos, obriga-se a recorrer à contratação pública, nos termos da legislação em vigor, desde que aplicável.

Ponte da Barca, aos _____ de _____ de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho

O Presidente da Associação Juvenil de Vade S. Pedro

António Batista Leitão"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como a minuta do protocolo, supra transcrito.-----

12.8. - CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A EMPRESA CARLOS SÁ NATURE EVENTS

- Proposta-

- Aprovação da minuta-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 772, em 10/02/2022: "O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas

atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

Considerando a alínea f), do n.º 2, do art.º 23º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações de agora em diante, “Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios: Tempos livres e desporto”;

Deste modo o Município de Ponte da Barca pretende para o ano de 2022 realizar 5 trails.

Considerando que a realização destas provas vem dar a conhecer as belas paisagens deste concelho;

Considerando que os eventos de turismo desportivo têm vindo a crescer a nível nacional e internacional, captando diferentes tipos de participantes e contribuindo para o desenvolvimento local sustentável;

Considerando que o estilo de vida na sociedade atual tem mudado de forma cada vez mais acelerada;

Considerando que a evolução no âmbito tecnológico e social tem vindo a transformar o modo como a maioria das pessoas vêem o tempo e a vida;

Considerando que a relação entre Turismo e Desporto está cada vez mais forte. A competição em si e o cuidado com a saúde são propulsores da prática desportiva, mas são também muito valorizadas as novas experiências e sua partilha com os usos e costumes;

Considerando que os eventos desportivos e eventos de turismo desportivo como fonte de divulgação dos destinos turísticos têm mostrado como estes contribuem direta e indiretamente para a economia local, assim como impactos significativos a nível social;

Assim sendo, é necessário encontrar um promotor capaz de “vender a imagem do concelho” através das provas que o Município pretende realizar.

Deste modo e face ao atrás exposto, o Município de Ponte da Barca pretende realizar um contrato de patrocínio desportivo com a empresa Carlos Sá Natura Advents, considerada uma das melhores empresas dedicadas à organização de provas desportivas de trails natura, possuindo um vasto currículo de provas organizadas e um elevado número de seguidores nacionais e internacionais que nas suas provas têm participado. Trata-se de uma empresa de referência na área, à qual os diversos concelhos recorrem para organização de provas de desporto/turismo, pois é sinónimo de sucesso.

O valor do contrato de patrocínio desportivo é de 23.500,00€ mais IVA.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 05 de abril de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Minuta

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva número 505676770, com morada na Praça Dr. António Lacerda, aqui representado pelo Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

e

SEGUNDO OUTORGANTE: Carlos Sá Nature Events, com o número contribuinte 513495355, com sede na Rua da Gandarela, nº 38, 4750-863 Vilar do Monte – Barcelos, neste ato representada por Carlos Sá, na qualidade de sócio gerente, doravante designada por Segundo Outorgante.

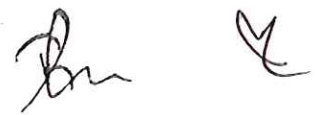
É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009, de 1 de outubro, com as sucessivas alterações, o presente Contrato de Patrocínio Financeiro que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1º

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro para a realização dos seguintes eventos desportivos:

- Apresentação da “Corrida 4 Castelos” - é uma corrida do lugar da Igreja- Lindoso à Serra Amarela. Esta corrida serve para a apresentação da Corrida 4 Castelos, a realizar de 27 a 29 de maio;
- Trail Adventtour – realiza-se nos dias 12 a 16 de abril. No dia 14 abril tem início a 3ª etapa em Entre Ambos-os-Rios, com um percurso de 29 km. No dia 16 tem início a 5ª etapa, em Ponte da Barca, com um percurso de 15 km e o seu término em Arcos de Valdevez;
- Trans Peneda – Gerês – 4 Castelos- O TransPeneda-Gerês (TPG) é um evento da responsabilidade organizativa da Carlos Sá Nature Events®, com a colaboração dos 5 Municípios que integram o Parque Nacional Peneda-Gerês: Municípios de Montalegre, Melgaço, Terras de Bouro, Ponte da Barca e Arcos de Valdevez. É uma prova com etapas e com passagem na Serra Amarela, sexta feira, dia 27 de maio.
- Sky Marathon – Serra Amarela- Será nos dias 18 e 19 de junho de 2022, que a Carlos Sá Nature Events®, em



parceria como Município de Ponte da Barca, organizará a 4ª edição do evento “Serra Amarela SkyMarathon”. A aposta na Serra Amarela surge do reconhecimento das potencialidades fantásticas desta região, com toda a sua beleza e relevo agreste, para a prática da modalidade em franco crescimento em Portugal. Este evento contará com várias distâncias competitivas. No dia 18 de junho realizar-se-á o Sunset. No dia 19 de Junho realizar-se-ão as distâncias de 48 Km, 34Km, 15Km e caminhada 9Km. A prova rainha será o Ultra Trail com cerca de 48kms. O evento também contará com o Serra Amarela Kids, provas de corrida não competitivas para crianças entre os 6 e os 17 anos. A inscrição para o Serra Amarela Kids é gratuita e deve ser feita no próprio dia. O Trail Running, uma vertente da Corrida em Montanha, levará os seus participantes a percorrer trilhos inóspitos, aldeias preservadas, castelos, rios, vegetação luxuriante e verdejante, com vistas incríveis sobre os espelhos de água da Albufeira de Vilarinho das Furnas e da Albufeira de Tamente, neste maciço montanhoso do único Parque Nacional de Portugal – o Parque Nacional Peneda-Gerês.

- Extreme – 90k, é feito em linha, por estradas do Parque Nacional Peneda-Gerês, unindo as localidades que dão nome ao parque (aldeia da Peneda e a Vila do Gerês). O nome Extreme_90 é uma prova que está inserida na categoria nas provas extreme marathon, neste caso é uma distância complementar à Gerês Extreme Marathon. Esta é prova em estrada com um desnível considerável, mais de 2.500m positivo e cerca de 7.000m de desnível acumulado (+/-), “90” indica os quilómetros a percorrer, portanto a distância é superior a duas maratonas. A data da segunda edição será a 3 de dezembro 2022 e nessa altura as condições climáticas podem estar mesmo extreme.

Cláusula 2º

(Indicadores do Projeto)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas e participantes envolvidos;
- b) A promoção da modalidade de atletismo na vertente competitiva e de lazer;
- c) A promoção e divulgação do concelho de Ponte da Barca, designadamente a zona do Parque Natural Peneda Gerês e rio Lima, através da participação de atletas oriundos de várias partes do país e internacionais, pela cobertura mediática do evento e a captação de turistas.



Cláusula 3ª

(Apoio não financeiro)

O Primeiro Outorgante, no âmbito do apoio e parceria na organização do evento, compromete-se a:

- a) Disponibilizar serviço de bombeiros, tenda, mesas e bancos;
- b) Disponibilizar as autorizações de passagem;
- c) Disponibilizar cozinha e balneários do Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios, balneários e auditório da Porta do Lindoso, zona externa do Castelo de Lindoso, disponibilizar os balneários do Complexo Desportivo da Praia Fluvial, assim como o Solar de Vinhão;

Cláusula 4ª

(Apoio financeiro)

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma participação financeira, no montante total de € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros), mais IVA, a qual será paga no decorrer do ano, após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 5ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Prover à organização e realização dos eventos, designadamente:
 - a) Efetuar o planeamento logístico;
 - b) Definir a necessidade e afetação de recursos;
 - c) Contratar serviços;
 - d) Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;
 - e) Captar patrocinadores e parceiros para o evento.
2. Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento.
3. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio.
4. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.
5. Publicitar o evento desportivo objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio do Município,

Br 4

designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Cláusula 6ª

(Revisão do Contrato)

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelos Primeiros Outorgantes devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

Cláusula 7ª

(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

O incumprimento pelos Segundos Outorgantes de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante podendo implicar o pagamento do montante correspondente ao valor das taxas isentadas.

Cláusula 8ª

(Vigência)

O presente contrato vigora desde a data da sua celebração até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 9ª

(Disposições Finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se, subsidiariamente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as sucessivas alterações e demais legislação especial aplicável.

Assim o disseram e outorgaram, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Ponte da Barca, de..... de 2022.

O Presidente da Câmara de Ponte da Barca

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

Sócio Gerente de Carlos Sá Nature Events

Carlos Sá"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, bem como a minuta do contrato de patrocínio desportivo, supra transcrito.-----

PONTO Nº 13- OUTROS ASSUNTOS

13.1. - HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO URBANA, COM OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO APROVADA-LOTEAMENTO TERRAS DA NÓBREGA

- Tomada da Conhecimento-

- Presente, para conhecimento, o processo relativo à "Hasta Pública para Alienação de Terreno para Construção Urbana, com Operação de Loteamento Aprovada - Loteamento Terras da Nóbrega", anexo à informação interna, registada sob o nº 1531, em 28/03/2022.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

13.2.- PLANO DE TRANSPORTES 2022-2023


- Presente, para conhecimento, o Plano dos Transportes Escolares para o Ano Letivo 2022/2023.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião.-----

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas e trinta minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.-----


Jureta Alexandra da Rocha Leung Gusares